



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.126, DE 21 DE MARÇO DE 1.989.

"Cria a Banda de Música do Município"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDO MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Banda de Música Municipal, que contara com diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados e de terceiros.

Artigo 3º - À Banda Musical de Tabapuã incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município.

Artigo 4º - A Banda de Música Municipal de Tabapuã / poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.


Artigo 5º - A Banda de Música Municipal fica subordinada ao Departamento de Cultura.

Artigo 6º - O funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo, no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de março de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local próprio desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA